



PREFEITURA DE ANÁPOLIS  
Processo Legislativo

Ofício nº 014/2018-PLC

Anápolis, 02 de ABRIL de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2018 que, **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS FUNDOS QUE COMPÕE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentando, para tanto, as seguintes

#### JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa de Leis objetiva alterar a Lei Complementar nº 265, de 19 de dezembro de 2011, a qual instituiu a partição da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Anápolis, de forma a se migrar aposentados integrantes do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário, visando o parcial equacionamento do déficit atuarial atualmente suportado pelo Regime e a desoneração do Tesouro Municipal, nos termos exigidos pelo artigo 40, *caput*, da Constituição Federal, e artigo 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

O projeto de equilíbrio atuarial deste RPPS iniciou-se com o estudo financeiro e atuarial promovido pelo Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco – IAUPE, no exercício de 2017, oportunidade em que foi protocolado junto a Secretaria de Previdência Social – SPS pedido de consulta acerca da viabilidade de alteração da segregação de massas, com base nos efeitos financeiro e atuariais ocasionados pela doação de áreas públicas para o Plano Previdenciário e a migração de parte da massa de beneficiários do Plano Financeiro para aquele Plano.

R



**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**  
Processo Legislativo

Contudo, atendendo solicitação da própria SPS, esta Municipalidade promoveu a apresentação de novo cenário atuarial, este destinado a analisar o impacto da compra de vidas do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário, com o valor decorrente do superávit deste fundo.

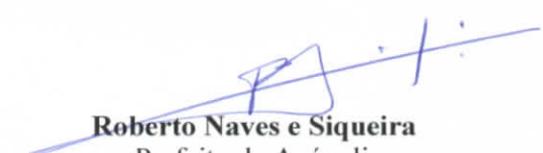
Analisados os argumentos suscitados por esta Administração, a SPS expediu o Parecer SEI Nº 6/2018/COAAT/CGACI/SRPPS/SPRE-MF, o qual concluiu pela aprovação da proposta de alteração de segregação da massa de segurados do RPPS de Anápolis, de forma a se autorizar a migração para o Plano Previdenciário de 430 (quatrocentos e trinta) aposentados atualmente vinculados ao Plano Financeiro, tendo como parâmetro de corte os inativos mais idosos na data-base de 31/12/2016, com data de nascimento até o dia 01/01/1943.

Estima-se que citada alteração promova de imediato a redução de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) nos aportes mensais realizados pelo Poder Executivo ao Plano Financeiro, gerando ainda a redução do déficit atuarial deste Plano em mais de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), permitindo a alocação de recursos do Tesouro Municipal em áreas sensíveis da sociedade.

Assim sendo, uma vez que a aprovação da alteração da Segregação de Massas pela Secretaria de Previdência é condição essencial para a submissão do Projeto de Lei ao Poder Legislativo, nos termos do art. 22 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e considerando que respectivo aval já foi ofertado pela SPS, tendo inclusive sido referendada pelos Conselhos e Sindicatos representantes dos servidores de Anápolis, é que se apresenta o presente Projeto a esta Casa de Leis, para apreciação e possível modificação da Lei Complementar nº 265/2011.

Assim, ante aos argumentos tecidos, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei complementar, pelo que encaminho a Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

  
**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis

PRC Nº 033  
Data: 02/04/18 09:30 horas  
Serviço de Expediente



PREFEITURA DE ANÁPOLIS  
Processo Legislativo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 02 DE ABRIL DE 2018**

**“Dispõe sobre a alteração da composição dos Fundos que compõe o Regime Próprio de Previdência Social de Anápolis, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os artigos 5º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 19 de dezembro de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

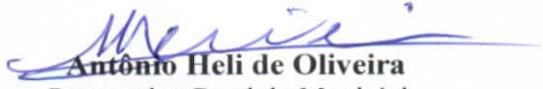
“Art. 5º - O Plano Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos atuais segurados inativos e pensionistas, com exceção dos aposentados até 31/12/2016 que nasceram até a data de 1º de janeiro de 1943, e segurados ativos detentores de cargos de provimento efetivo que estejam ou que ingressem no serviço público do Município até 31 de dezembro de 2011 e dependentes vinculados”.

“Art. 7º - O Plano Previdenciário destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que ingressarem no serviço público do Município, a partir de 1º de janeiro de 2012, e aos seus respectivos dependentes, bem como aos aposentados até 31/12/2016 que nasceram até a data de 1º de janeiro de 1943”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 02 de ABRIL de 2018.

  
**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis

  
**Antônio Heli de Oliveira**  
Procurador Geral do Município

  
**Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti**  
Presidente do ISSA